

Prefeitura de Iguatemi

LEI Nº 2.563/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatemi/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 96.452.500,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.547.500,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	128.626.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.690.000,00
Receita de Contribuições	1.550.000,00
Receita Patrimonial	2.272.000,00
Receita de Serviços	32.000,00

Transferência Correntes	109.010.000,00
Outras Transferências Correntes	72.000,00
2. Receita de Capital	20.481.000,00
Operações de Crédito	6.500.000,00
Alienação de Bens	990.000,00
Transferência de Capital	12.991.000,00
3. Deduções da Receita	- 15.107.000,00
Renúncia de IPTU	- 270.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 14.837.000,00
4. TOTAL	134.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	107.980.500,00
Despesa de Capital	24.919.500,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00
TOTAL	134.000.000,00

DESPESA POR PODER/ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. PODER LEGISLATIVO	5.500.000,00
01. Câmara Municipal de Iguatemi	5.500.000,00
01.01. Câmara Municipal de Iguatemi	5.500.000,00

02. PODER EXECUTIVO	128.500.000,00
01. Gabinete do Prefeito	1.828.500,00
01.01. Gabinete do Prefeito	1.223.500,00
01.02. Procuradoria e Assessoria Jurídica	20.000,00
01.03. Assessoria de Comunicação Social e Institucional	350.000,00
01.05. Defesa Civil	10.000,00
01.06. DEMTRAT	215.000,00
01.07. Controladoria Interna Municipal	10.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	2.755.000,00
02.01. Secretaria Municipal de Governo	2.755.000,00
03. Secretaria Municipal de Administração	16.368.000,00
03.01. Secretaria Municipal de Administração	16.368.000,00
04. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	4.417.000,00
04.01. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	4.417.000,00
05. Secretaria Municipal de Educação	32.217.500,00
05.01. Secretaria Municipal de Educação	14.967.500,00
05.02. Fundo de Man. e Desenv. Ed. Bás. Prof. da Educação	17.250.000,00
06. Secretaria Municipal de Assistência Social	10.530.500,00
06.01. Secretaria Municipal de Assistência Social	4.616.000,00
06.02. Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente	23.000,00
06.03. Fundo Municipal de Assistência Social	2.878.500,00
06.05. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	9.000,00
06.07. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	3.004.000,00

07. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serv. Urbanos	25.613.000,00
07.01. Secretaria Municipal de Obras, Infra. e Serv. Urbanos	25.613.000,00
08. Secretaria Mun. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente	2.336.000,00
08.01. Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	1.125.000,00
08.03. Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.206.000,00
08.04. Fundo Municipal de Desenvol. Agrário – FUNDAGRO	5.000,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	30.021.000,00
09.01. Secretaria Municipal de Saúde	4.000.500,00
09.02. Fundo Municipal de Saúde	26.020.500,00
17. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	1.313.500,00
17.01. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	1.306.000,00
17.02. Fundo Municipal de Cultura – FMC	7.500,00
99. Reserva de Contingência	1.100.000,00
99.99. Reserva de Contingência	1.100.000,00
TOTAL	134.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal de Iguatemi	69.480.000,00
Câmara Municipal de Iguatemi	5.500.000,00
Fundo Municipal de Manut. Desenv. da Educação Básica e Val. Magistério – FUNDEB	17.250.000,00
Fundo Municipal de Saúde	30.021.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.494.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	23.000,00

Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	3.004.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.206.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	5.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	9.000,00
Fundo Municipal de Cultura – FMC	7.500,00
TOTAL	134.000.000 ,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10 Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito, cultura e turismo, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11 Fica assegurado no orçamento geral do município o montante de R\$ 1.530.000,00, destinado ao atendimento das emendas parlamentares de execução obrigatória, conforme as demandas individuais de cada parlamentar em observância às normas técnicas e legais aplicáveis

Parágrafo único. Os recursos necessários para o cumprimento do disposto no *caput* deste

artigo serão deduzidos do valor fixado na reserva de contingência.

Art. 12 Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

O texto acima substitui aquele publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL no dia 17/12/2024, Edição nº 3739.

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva